



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

LEI Nº 6.508, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o rateio de valores residuais de recursos do FUNDEB, aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da educação básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono, bonificação ou rateio aos profissionais da educação de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, em caráter excepcional, de eventuais valores residuais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, nos termos definidos pelo § 2º do art. 26, da Lei nº 14.116/20, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB - previsto no *caput* será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar os 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei, os seguintes servidores, em efetivo exercício, nos termos do inciso II, do art. XX da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021:

I - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo Único. Os demais servidores que constituem o bojo de profissionais da educação não destacados no inciso I, não serão contemplados pelo abono objeto desta lei, por já haverem sido beneficiados pela Lei Municipal nº 6.503, de 14 de dezembro de 2021, que disciplina o abono FUNDEB referente aos profissionais do magistério.

Art. 3º O valor do abono, bonificação ou rateio previsto nesta lei será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Parágrafo único. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Art. 4º No caso de o pagamento efetuado com base no art. 3º desta Lei ser insuficiente para o fim previsto no seu art. 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º Para cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta Lei, será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento.

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares até o limite do montante de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Outras disposições necessárias à regulamentação do objeto desta lei, serão feitas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

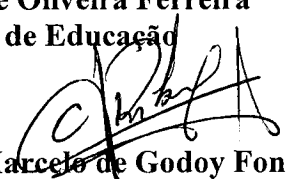
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2.022.



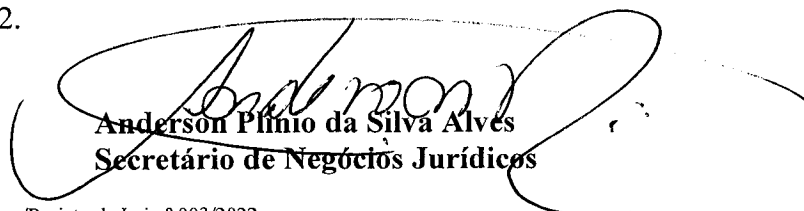
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação



Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de janeiro de 2022.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 003/2022